

PREGÃO ELETRÔNICO

180154-54/2026

CONTRATANTE (UASG)

(180154)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE FERRADURAS E CRAVOS PARA TRATAMENTOS E CUIDADOS DOS SOLÍPEDES PERTECENTES À 3º CIA DO 2º BAEP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 21.318,90

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

13/11/2026 às 08:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS

Edital 45/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2026	180154-ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS	SAULO SANTOS DE MELO	22/10/2026 16:06 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	54/2026	057.00138281/2026-46

Pregão Eletrônico 180154-54/2026

Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPI-6 - SEC DESP ORC CUST

(Processo Administrativo n.º 057.00138281/2026-46 - 20260468702)

Torna-se público que a Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do Comando de Policiamento do Interior - 6, sediado à Av. Coronel Joaquim Montenegro, 282 – Ponta da Praia – Santos/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de **itens** que compõem este instrumento.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de ferraduras e cravos para tratamentos e cuidados dos solípedes pertencentes à 3º cia do 2º BAEP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os **itens**, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts, 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. *Será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o [preço] / [percentual de desconto] (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor **unitário e total do item**;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de [valor inferior] / [percentual de desconto superior] (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **01% (um) por cento para cada item;**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, *em subdivisão do item 3.5*.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.2.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicaf;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>), e,

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. Caso trate de prestação de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a)

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores

nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.8. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.10.8.1. O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8.2. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

7.10.8.2.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial;

7.10.8.2.3. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

7.10.8.2.4. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.8.2.5. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.10.8.2.6. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.16. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta

7.16.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16.3. Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.16.3.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico* https://portal.sei.sp.gov.br/sei/institucional/usuario_externo.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
 - 12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s):

13.2.1. **impugnação:** cpi6uge@policiamilitar.sp.gov.br.

13.2.2. **esclarecimentos:** 2baepp4@policiamilitar.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho e/ou a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.1.5.3. caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

- 14.2.3. Caso a formalização ocorra por nota de empenho, o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, *contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*
- 14.2.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 14.2.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:
- 14.2.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;
- 14.2.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;
- 14.2.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.
- 14.2.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da **Lei nº 14.133, de 2021**.
- 14.2.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da **Lei nº 14.133, de 2021**.
- 14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <http://impresaooficial.com.br/ENegocios/HomeNPNaologado30.aspx>.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência, apenso Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II - Minuta de **Nota de Empenho e/ou Minuta de Termo de Contrato**;

14.16.3. ANEXO III – Resolução SSP nº 05, de 02MAR26;

14.16.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO V - Modelo(s) de Declaração(ões).

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO ANTUNES POSSATO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 16:06:16.

LILIAM PINHEIRO LIRA

Pregoeiro

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01 - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA 116.2026.pdf (324.48 KB)
- Anexo II - 02 - ANEXO II - NOTA DE EMPENHO.pdf (926.92 KB)
- Anexo III - 03 - ANEXO III - Resolucao SSP n 05, de 02MAR26 - Regulamenta a aplicacao das sancoes adm previstas na Lei 14133.pdf (1.2 MB)
- Anexo IV - 04 - ANEXO IV - PLANILHA DE PROPOSTA.pdf (926.92 KB)
- Anexo V - 05 - ANEXO V - Modelo de Declaracao.pdf (230.97 KB)

ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS

Termo de Referência 116/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
116/2026	180154-ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS	RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA	09/09/2026 11:12 (v 0.14)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		057.00138281/2026-2026-46

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de ferraduras e cravos para tratamentos e cuidados dos solípedes pertencentes à 3ª Cia do 2º BAEP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO	U.F	SIAFISICO	COMPRAS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 1	FERRADURA Nº 03: CONFECCIONADA EM FERRO DOCE CHATO, SEM RAMPÃO FIXO, MATRIZADA (RIGADA APENAS NAS CRAVEIRAS); CANALETAS: COM CANALETAS DE 4MM DE PROFUNDIDADE, COMOITO FUROS PRISMATICOS DE CRAVEIRAS (QUATRO POR CANALETA); NUMERACAO: COM NUMERACAO 03; LARGURA: LARGURA DE 22.5MM (PODENDO VARIAR ENTRE 21MM E 23MM); ESPESSURA: ESPESSURA DE 9.3 MM (PODENDO VARIAR ENTRE 9.3 MM E 10MM); PINCA: COM GUARDA CASCO NA PINCA.	JOGO COM 4	2617137	462128	30	R\$ 54,50	R\$ 1.635,00
ITEM 2	FERRADURA Nº 4: CONFECCIONADA EM FERRO DOCE CHATO, SEM RAMPÃO FIXO, MATRIZADA (RIGADA APENAS NAS CRAVEIRAS); CANALETAS: COM CANALETAS DE 4MM DE PROFUNDIDADE, COMOITO FUROS PRISMATICOS DE CRAVEIRAS (QUATRO POR CANALETA); NUMERACAO: COM NUMERACAO 04; LARGURA: LARGURA DE 22.5MM (PODENDO	JOGO COM 4	2617145	482956	30	R\$ 52,50	R\$ 1.575,00

	VARIAR ENTRE 21MM E 23MM); ESPESSURA: ESPESSURA DE 9.3 MM (PODENDO VARIAR ENTRE 9.3 MM E 10MM);PINCA: COM GUARDA CASCO NA PINCA.						
ITEM 3	FERRADURA Nº 05, CONFECCIONADA EM FERRO DOCE CHATO, SEM RAMPÃO FIXO, MATRIZADA,(RIGADA APENAS NAS CRAVEIRAS), COM CANALETAS DE 4MM DE PROFUNDIDADE, COM OITO FUR OS PRISMATICOS DE CRAVEIRAS (QUATRO POR CANALETA), COM NUMERACAO 05, LARGURA DE 22.5 MM (PODENDO VARIAR ENTRE 21MM E 23MM), ESPESSURA DE 9.3 MM (PODENDO VARIAR ENTRE 9.3 MM E 10MM), COM GUARDA CASCO NA PINCA.	JOGO COM 4	2617200	482957	30	R\$ 66,58	R\$ 1.997,40
ITEM 4	FERRADURA Nº 06: CONFECCIONADA EM FERRO DOCE CHATO, SEM RAMPÃO FIXO, MATRIZADA (RIGADA APENAS NAS CRAVEIRAS);CANALETAS: COM CANALETAS DE 4MM DE PROFUNDIDADE, COM OITO FUR OS PRISMATICOS DE CRAVEIRAS (QUATRO POR CANALETA);NUMERACAO: COM NUMERACAO 06;LARGURA: LARGURA DE 22.5MM (PODENDO VARIAR ENTRE 21MM E 23MM); ESPESSURA: ESPESSURA DE 9.3 MM (PODENDO VARIAR ENTRE 9.3 MM E 10MM);PINCA: COM GUARDA CASCO NA PINCA.	JOGO COM 4	2617153	456793	70	R\$ 54,41	R\$ 3.808,70
ITEM 5	FERRADURA Nº 07, CONFECCIONADA EM FERRO DOCE CHATO, SEM RAMPÃO FIXO, MATRIZADA,(RIGADA APENAS NAS CRAVEIRAS), COM CANALETAS DE 4MM DE PROFUNDIDADE, COM OITO FUR OS PRISMATICOS DE CRAVEIRAS (QUATRO POR CANALETA), COM NUMERACAO 07, LARGURA DE 22.5 MM (PODENDO VARIAR ENTRE 21MM E 23MM), ESPESSURA DE 9.3 MM (PODENDO VARIAR ENTRE 9.3 MM E 10MM), COM GUARDA CASCO NA PINCA.	JOGO COM 4	2617170	482958	70	R\$ 51,01	R\$ 3.570,70

ITEM 6	FERRADURA Nº 08: CONFECCIONADA EM FERRO DOCE CHATO, SEM RAMPAO FIXO, MATRIZADA (RIGADA APENAS NAS CRAVEIRAS); CANALETAS: COM CANALETAS DE 4MM DE PROFUNDIDADE, COM OITO FUROS PRISMATICOS DE CRAVEIRAS (QUATRO POR CANALETA); NUMERACAO: COM NUMERACAO 08; LARGURA: LARGURA DE 22.5MM (PODENDO VARIAR ENTRE 21MM E 23MM); ESPESSURA: ESPESSURA DE 9.3 MM (PODENDO VARIAR ENTRE 9.3 MM E 10MM); PINCA: COM GUARDA CASCO NA PINCA.	JOGO COM 4	2607280	456794	100	R\$ 51,45	R\$ 5.145,00
ITEM 7	FERRADURA Nº 09, CONFECCIONADA EM FERRO DOCE CHATO, SEM RAMPAO FIXO, MATRIZADA, (RIGIDA APENAS NAS CRAVEIRAS), COM CANALETAS DE 4MM DE PROFUNDIDADE, COM OITO FUR OS PRISMATICOS DE CRAVEIRAS (QUATRO POR CANALETA), COM NUMERACAO 09, LARGURADE 22.5MM (PODENDO VARIAR ENTRE 21MM E 23MM), ESPESSURA DE 9.3MM (PODENDO VAR IAR ENTRE 9.3MM E 10MM), COM GUARDA CASCO NA PINCA.	JOGO COM 4	2617218	487464	10	R\$ 53,25	R\$ 532,50
ITEM 8	CRAVO PARA FERRADURA, EM ACO INOX TEMPERADO, COM MARCA DE GUIA NA CABECA E GU IA PRECISA NA PONTA, TIPO E-4, MEDINDO 47.5MM, PARA FERRAGEAMENTO DE SOLIPEDE S.	CAIXA COM 200	2850249	461103	45	R\$ 67,88	R\$ 3.054,60
TOTAL							R\$ 21.318,90

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no plano de contratação Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000139/2026

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2025;

III) Id do item no PCA: 1088

IV) Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS

V) Identificador da fatura da contratação: 180154-10/2026

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Preferência por produtos cujas embalagens secundárias sejam fabricadas com material reciclado, reciclável ou biodegradável, e que utilizem o volume mínimo necessário para o transporte seguro, visando a redução da geração de resíduos sólidos no quartel.

4.1.2. A contratada deverá buscar a otimização das rotas de entrega para a redução da emissão de gases de efeito estufa (CO2), priorizando, sempre que possível, o agrupamento de itens em uma única remessa por Ordem de Fornecimento.

4.1.3. devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Garantia da Contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

5. Modelo de execução do objeto

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) data do recebimento da solicitação , em remessa única.

LOTE	ENTREGA IMEDIATA	U.F	SIAFISICO	COMPRAS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 1	FERRADURA Nº 3	JOGO COM 4	2617137	462128	30	R\$ 54,50	R\$ 1.635,00
ITEM 2	FERRADURA Nº 4	JOGO COM 4	2617145	482956	30	R\$ 52,50	R\$ 1.575,00
ITEM 3	FERRADURA Nº 5	JOGO COM 4	2617200	482957	30	R\$ 66,58	R\$ 1.997,40
ITEM 4	FERRADURA Nº 6	JOGO COM 4	2617153	456793	70	R\$ 54,41	R\$ 3.808,70
ITEM 5	FERRADURA Nº 7	JOGO COM 4	2617170	482958	70	R\$ 51,01	R\$ 3.570,70
ITEM 6	FERRADURA Nº 8	JOGO COM 4	2607280	456794	100	R\$ 51,45	R\$ 5.145,00
ITEM 7	FERRADURA Nº 9	JOGO COM 4	2617218	487464	10	R\$ 53,25	R\$ 532,50
ITEM 8	CRAVO PARA FERRADURA	CAIXA COM 200	2850249	461103	45	R\$ 67,88	R\$ 3.054,60
TOTAL							R\$ 21.318,90

5.2. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço (s) 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia, situada na Av. Coronel Joaquim Montenegro, 282, Ponta da Praia – Santos/SP – CEP 11035-000.

5.3. Da Entrega e Recebimento

5.3.1. Recebimento Provisório: No ato da entrega, será lavrado termo ou recibo provisório para conferência de volumes e integridade das embalagens.

5.3.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção técnica do Mestre Ferrador, que verificará:

5.3.2.1. Conformidade com as dimensões;

5.3.2.2. Alinhamento e profundidade das craveiras (furos);

5.3.2.3. Ausência de defeitos de fundição ou porosidade excessiva;

5.3.2.4. Compatibilidade dos cravos com as ferraduras entregues;

5.3.2.5. Outros elementos que garantam a compatibilidade entre o material entregue e a contratação.

5.4. Das Obrigações na Execução

5.4.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de transporte, frete, carga e descarga, bem como impostos e encargos trabalhistas relacionados à entrega.

5.4.2. Caso o material seja rejeitado na inspeção técnica, a Contratada deverá providenciar a substituição integral do lote recusado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional para a Polícia Militar.

5.5. Da Comunicação entre as Partes

5.5.1. A Contratada deverá manter canal de comunicação ativo (e-mail) e preposto identificado para tratar de questões logísticas e eventuais urgências operacionais do 2º BAEP pelo endereço (2baepp4@policiamilitar.sp.gov.br).

5.5.1.1. Eventuais inconsistências no recebimento de mensagens por meio do canal de comunicação apontado pela Contratada devem ser imediatamente informadas, indicando novo canal, sob pena de serem consideradas válidas as Ordens de Fornecimento enviadas para o endereço inicialmente informado, iniciando-se a contagem dos prazos na data de envio da ordem.

5.6. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à

prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e,

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade Empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e

intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.23. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.23.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.5.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 21.318,90

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.318,90 (vinte e um mil, trezentos e dezoito reais e noventa centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/180154;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 180422 - Polícia ostensiva e preventiva;

IV) Elemento de Despesa: 33903034;

V) Plano Interno: 002.033.0633;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA

Chefe da seção de Logística do 2º BAEP



Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 10:26:31.

GUILHERME RIBEIRO LOBO

Auxiliar da Seção de Logística do 2º BAEP



Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 11:12:27.

ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS

Estudo Técnico Preliminar 103/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00138281/2026-46

2. Descrição da necessidade

2.1. OBJETO E CONTEXTO INSTITUCIONAL

2.1.1. A presente demanda tem por objeto a aquisição de ferraduras e respectivos insumos de ferrageamento, destinados à manutenção dos 13 (treze) equinos pertencentes à Cavalaria da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (2º BAEP).

2.1.2. Os materiais são necessários à realização periódica dos procedimentos de ferrageamento e à adequada conservação dos cascos dos equinos, considerando as características de emprego dos animais em atividades de policiamento montado, patrulhamento, apoio às operações de preservação da ordem pública e demais missões atribuídas à Unidade.

2.1.3. O policiamento montado constitui modalidade de atuação que proporciona características específicas de mobilidade, visibilidade e presença ostensiva, podendo ser empregado em eventos, áreas de concentração de público, patrulhamento e outras situações em que a utilização dos equinos se mostre operacionalmente adequada.

2.1.4. Nesse contexto, a disponibilidade dos materiais necessários à manutenção dos cascos constitui medida de suporte à atividade operacional da Cavalaria, contribuindo para que os equinos permaneçam em condições adequadas de locomoção, estabilidade, segurança e emprego, preservando a continuidade das atividades desenvolvidas pelo 2º BAEP.

2.2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

2.2.1. A aquisição de ferraduras e respectivos cravos destina-se ao atendimento das necessidades da Cavalaria do 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (2º BAEP), que atualmente conta com 13 (treze) equinos, empregados em atividades de policiamento ostensivo montado, patrulhamento, operações de preservação da ordem pública e demais missões de interesse da Polícia Militar.

2.2.2. As ferraduras constituem material essencial à manutenção dos cascos dos equinos empregados no serviço policial. Diferentemente de animais mantidos exclusivamente em pastagens ou em atividades de baixa intensidade, os equinos da Cavalaria são submetidos a deslocamentos frequentes sobre diferentes tipos de terreno, incluindo vias pavimentadas, concreto, calçamento, terra e outros pisos que contribuem para o desgaste natural dos cascos.

2.2.3. Em razão das condições de emprego dos animais, estima-se que as ferraduras apresentem vida útil média de aproximadamente 20 (vinte) dias, podendo esse período variar de acordo com as características individuais do equino, intensidade de utilização, tipo de terreno, condições climáticas e demais fatores relacionados ao trabalho desenvolvido.

2.2.4. Considerando essa periodicidade média, torna-se necessária a realização de ferrageamento periódico, com substituição das ferraduras conforme o desgaste apresentado, de forma a preservar a integridade dos cascos, a adequada locomoção dos animais e as condições de segurança para seu emprego operacional.

2.2.5. A ausência de ferrageamento adequado ou a utilização de ferraduras desgastadas ou incompatíveis com as características individuais dos animais pode comprometer a locomoção, a estabilidade e o desempenho dos equinos, além de aumentar o risco de lesões e consequente indisponibilidade temporária para as atividades operacionais.

2.2.6. Dessa forma, a aquisição dos materiais mostra-se necessária para assegurar a continuidade da manutenção dos 13 (treze) equinos, permitindo a realização dos procedimentos de ferrageamento de forma periódica e adequada, contribuindo para a preservação do bem-estar dos animais e para a manutenção da capacidade operacional da Cavalaria do 2º BAEP.

2.2.7. A contratação, portanto, atende a uma necessidade permanente de manutenção dos semoventes e está diretamente relacionada à continuidade das atividades de policiamento montado desenvolvidas pela Unidade.

2.3. REQUISITOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

2.3.1. Resistência e durabilidade: as ferraduras deverão apresentar resistência adequada ao desgaste decorrente do emprego dos equinos em diferentes tipos de terreno, inclusive em superfícies pavimentadas, proporcionando vida útil compatível com a periodicidade de ferrageamento prevista.

2.3.2. Adequação ao uso operacional: os materiais deverão ser apropriados ao emprego de equinos em atividades de policiamento montado, considerando a necessidade de deslocamento, permanência e atuação dos animais em ambientes urbanos e rurais.

2.3.3. Adequação às características individuais dos animais: as ferraduras deverão estar disponíveis em diferentes medidas, permitindo sua adequação às dimensões e características dos cascos de cada equino, conforme avaliação do profissional responsável pelo ferrageamento.

2.3.4. Compatibilidade dos cravos: os cravos deverão ser compatíveis com as ferraduras fornecidas e apresentar características adequadas à sua correta fixação nos cascos dos animais.

2.3.5. Segurança e funcionalidade: os materiais deverão contribuir para a adequada estabilidade e locomoção dos equinos, sem comprometer a integridade dos cascos ou a segurança durante sua utilização operacional.

2.4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.4.1. A aquisição está alinhada às necessidades de manutenção e disponibilidade operacional da Cavalaria do 2º BAEP, contribuindo para que os 13 (treze) equinos permaneçam em condições adequadas para emprego nas atividades de policiamento montado, patrulhamento e demais missões atribuídas à Unidade.

2.4.2. A manutenção periódica dos cascos e a disponibilidade dos materiais necessários ao ferrageamento constituem medidas essenciais para preservar as condições de mobilidade, segurança e desempenho dos equinos, permitindo seu emprego adequado nas atividades operacionais.

2.4.3. Nesse sentido, a contratação contribui para a continuidade dos serviços prestados pela Unidade, para a adequada manutenção dos semoventes e para a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante planejamento das necessidades de consumo.

2.5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

2.5.1. Para estimativa dos quantitativos, considerou-se o efetivo operacinal de 13 (treze) equinos e a necessidade de substituição periódica das ferraduras em razão do desgaste decorrente do desgaste natural causado pelas vias pavimentadas urbanas.

2.5.2. Para a definição dos quantitativos, foi considerado o consumo estimado de 18 (dezoito) jogos de ferraduras por animal/ano, bem como a composição atual do plantel e as diferentes numerações de ferraduras necessárias para atender às características individuais dos equinos.

2.5.3. Embora o cálculo baseado no consumo médio de 18 (dezoito) jogos por animal/ano resulte em 234 (duzentos e trinta e quatro) jogos, o quantitativo a ser adquirido foi dimensionado em 340 (trezentos e quarenta) jogos, considerando que o consumo efetivo de ferraduras não ocorre de forma uniforme entre os animais, estando sujeito a variações decorrentes das características individuais dos equinos, do tipo e intensidade de utilização, das condições dos cascos e do desgaste natural das ferraduras.

2.5.4. A distribuição estimada para atendimento da demanda anual é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONSUMO ANUAL (100%)
01	Jogo de Ferraduras nº 8	100
02	Jogo de Ferraduras nº 7	70
03	Jogo de Ferraduras nº 6	70
04	Jogo de Ferraduras nº 5	30
05	Jogo de Ferraduras nº 4	30
06	Jogo de Ferraduras nº 3	30
07	Jogo de Ferraduras nº 9	10
08	Cravos (unidades)	9.000
	TOTAL	340 jogos + 9.000 cravos

2.5.5.O quantitativo superior ao consumo médio de referência também se justifica pela necessidade de reposições antecipadas, decorrentes de desgaste acentuado, deformação, quebra, perda ou inutilização de ferraduras durante o período de utilização, bem como pela necessidade de disponibilidade das diferentes numerações compatíveis com os cascos dos animais.

2.5.6. Ressalta-se que o quantitativo adicional de 106 (cento e seis) jogos, correspondente à diferença entre o consumo médio calculado e o quantitativo total estimado, não constitui reserva de contingência administrativa, mas sim uma margem técnica de dimensionamento. Essa margem baseia-se em critérios estritamente técnicos de manejo, tais como o desgaste acelerado das ferraduras provocado pelo patrulhamento montado contínuo sobre pavimentos urbanos agressivos (asfalto e paralelepípedos) e as perdas materiais inevitáveis registradas no histórico de aplicação da Cavalaria, assegurando a proteção contínua dos cascos e o bem-estar fisiológico dos animais.

2.5.7 A distribuição dos 340 (trezentos e quarenta) jogos entre as numerações nº 3, nº 4, nº 5, nº 6, nº 7, nº 8 e nº 9 foi estabelecida de acordo com as características do plantel e com a necessidade de disponibilização das medidas adequadas a cada animal, evitando a utilização de ferraduras incompatíveis com os cascos e possibilitando a realização do ferrageamento conforme a avaliação do profissional responsável.

2.5.8 Quanto aos 9.000 (nove mil) cravos, o quantitativo foi dimensionado considerando a necessidade de fixação das ferraduras durante os procedimentos de ferrageamento, a frequência de substituição das ferraduras, a manutenção periódica dos cascos e a necessidade de reposição de cravos decorrente das intervenções realizadas nos equinos.

2.5.9 Dessa forma, o quantitativo de 340 (trezentos e quarenta) jogos de ferraduras e 9.000 (nove mil) cravos representa o dimensionamento necessário para atender às necessidades anuais da Cavalaria do 2º BAEP, considerando não apenas o consumo médio teórico de 18 (dezoito) jogos por animal/ano, mas também as variações previsíveis de consumo decorrentes das condições de utilização, do desgaste dos materiais e das características individuais dos 13 (treze) equinos.

2.5.10. O dimensionamento adotado busca assegurar a disponibilidade dos materiais necessários à execução regular do ferrageamento, evitando interrupções ou atrasos na manutenção dos equinos e contribuindo para a continuidade e a segurança das atividades de policiamento montado desenvolvidas pela Unidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
3ª Cia do 2º BAEP	CAP PM DANIEL SERPELONI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de Qualidade e Conformidade Técnica

4.1.1. Material e resistência:

As ferraduras deverão ser confeccionadas em material metálico adequado à finalidade a que se destinam, apresentando resistência e durabilidade compatíveis com o emprego dos equinos em

atividades de policiamento montado e com os diferentes tipos de superfície sobre os quais os animais são utilizados.

4.1.2. Adequação ao ferrageamento:

As ferraduras deverão apresentar características que permitam sua adequada adaptação aos cascos dos equinos durante o procedimento de ferrageamento, possibilitando os ajustes necessários pelo profissional responsável, sem apresentar deformações ou danos que comprometam sua utilização.

4.1.3. Dimensões e numerações:

Os materiais deverão ser disponibilizados nas numerações previstas na contratação, de forma a atender às características individuais dos equinos integrantes do plantel, permitindo adequada adaptação aos diferentes formatos e dimensões dos cascos.

4.1.4. Furação e fixação:

As ferraduras deverão possuir furações apropriadas à utilização dos cravos correspondentes, permitindo sua correta fixação e proporcionando condições adequadas de segurança e estabilidade durante o emprego dos animais.

4.1.5. Adequação às condições de uso:

As características construtivas das ferraduras deverão ser compatíveis com a utilização dos equinos em diferentes tipos de terreno, inclusive superfícies pavimentadas, considerando as condições próprias das atividades de policiamento montado desenvolvidas pela Unidade.

4.2. Requisitos de Entrega e Logística

4.2.1. Forma de fornecimento:

O fornecimento será realizado de forma integral, em parcela única e com entrega imediata, contemplando a totalidade dos quantitativos e das diferentes numerações previstas na contratação.

4.2.2. Prazo de entrega:

Os materiais deverão ser entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, de modo a possibilitar sua pronta disponibilização para os procedimentos de ferrageamento dos equinos.

4.2.3. Local de entrega:

A entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente na Seção de Logística do 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (2º BAEP), situada na Avenida Coronel Joaquim Montenegro, 282, Bairro Ponta da Praia, Santos/SP, CEP 11035-000, em horário previamente estabelecido pela Administração, sem custos adicionais de frete ou quaisquer outros encargos para o Estado.

4.2.4. Embalagem e acondicionamento:

Os materiais deverão ser acondicionados de forma adequada ao transporte e armazenamento, de modo a preservar sua integridade física e evitar danos, deformações ou exposição desnecessária à umidade durante o fornecimento.

4.2.5. Identificação:

As embalagens ou os próprios materiais deverão permitir a identificação das respectivas numerações e características, de forma a facilitar a conferência e a organização dos produtos no momento do recebimento.

4.3. Requisitos de Garantia e Aceitação

4.3.1. Conformidade dos materiais:

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às características e especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada a substituição dos materiais que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades imputáveis ao fornecimento.

4.3.2. Recebimento:

O recebimento dos materiais compreenderá a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, verificando-se as quantidades, numerações, integridade física e demais características previstas na contratação.

4.3.3. Substituição de materiais desconformes:

Os materiais que apresentarem defeitos, danos ou características incompatíveis com as especificações contratadas deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3.4. Garantia legal:

A contratação observará as garantias previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. Considerando a natureza predominantemente metálica das ferraduras e dos cravos, os materiais substituídos poderão ser destinados à reutilização, reaproveitamento ou reciclagem, sempre que tecnicamente viável, evitando-se seu descarte inadequado.

4.4.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades relacionadas ao fornecimento, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente decorrentes de seus processos.

4.4.3. Sempre que disponível no mercado e compatível com a proteção dos produtos, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, evitando-se o uso excessivo de materiais descartáveis.

4.5. Requisitos de Qualificação do Fornecedor

4.5.1. A contratação deverá exigir do fornecedor somente os requisitos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto, observando-se os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

4.5.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, quando exigível, será definida no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com a natureza e o valor da contratação.

4.5.3. Não serão estabelecidos requisitos de qualificação técnica desproporcionais à complexidade do objeto, devendo as exigências guardar relação direta com as características e necessidades da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise das Alternativas Disponíveis

5.1.1. Ferraduras de Alumínio

As ferraduras de alumínio apresentam como principal característica o menor peso, sendo utilizadas em determinadas atividades equestres nas quais a redução de peso nos cascos constitui fator relevante.

Entretanto, considerando as características de emprego dos equinos da Cavalaria do 2º BAEP, que podem atuar em patrulhamento montado, policiamento ostensivo e deslocamentos sobre diferentes tipos de terreno, inclusive vias pavimentadas, a menor resistência ao desgaste das ferraduras de alumínio, quando comparada às ferraduras de aço, pode resultar em maior necessidade de substituição.

Dessa forma, embora sejam tecnicamente aplicáveis a determinadas modalidades de atividade equestre, não apresentam a melhor relação entre resistência, durabilidade e custo para a utilização operacional pretendida.

5.1.2. Ferraduras de Poliuretano ou Outros Materiais Poliméricos

As ferraduras produzidas em poliuretano ou outros materiais poliméricos apresentam características de absorção de impactos e redução de vibrações, podendo ser utilizadas em situações específicas, conforme as características do animal e da atividade desenvolvida.

Todavia, sua aplicação pode demandar procedimentos diferenciados de instalação, materiais auxiliares e técnicas específicas de fixação, além de apresentar custo de aquisição e manutenção potencialmente superior ao das ferraduras metálicas convencionais.

Considerando a necessidade de manutenção periódica dos 13 (treze) equinos da Cavalaria do 2º BAEP e a necessidade de disponibilidade contínua dos animais para emprego operacional, essa alternativa não apresenta, em princípio, a melhor relação entre custo, facilidade de manutenção e adequação à finalidade pretendida.

5.1.3. Ferraduras de Aço

As ferraduras de aço apresentam características de resistência mecânica e ao desgaste compatíveis com a utilização dos equinos em diferentes condições de terreno, inclusive em superfícies pavimentadas.

Também possibilitam ajustes e adaptações durante o procedimento de ferrageamento, de acordo com as características individuais dos cascos dos animais, além de apresentarem ampla disponibilidade comercial e compatibilidade com os métodos convencionais de ferrageamento.

Diante dessas características, as ferraduras de aço apresentam a solução que melhor equilibra durabilidade, resistência, facilidade de manutenção, disponibilidade no mercado e economicidade, mostrando-se mais adequadas às necessidades da Cavalaria do 2º BAEP.

5.2. Estudo da Oferta de Mercado

5.2.1. Disponibilidade do Objeto

A pesquisa de mercado demonstra a existência de ampla oferta de ferraduras para equinos, comercializadas por fabricantes, distribuidores e estabelecimentos especializados em produtos para equitação e manejo animal.

Trata-se de objeto com características usuais de mercado, não sendo identificada, em princípio, necessidade de desenvolvimento de solução específica ou exclusiva para atendimento da demanda da Administração.

5.2.2. Competitividade

A existência de diferentes fornecedores e marcas disponíveis no mercado permite a elaboração de especificação baseada em características técnicas objetivas, sem necessidade de indicação de fabricante ou marca específica.

Essa condição favorece a competitividade entre potenciais fornecedores e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade e da isonomia.

5.2.3. Variedade de Medidas e Modelos

O mercado disponibiliza ferraduras em diferentes tamanhos, formatos e modelos, normalmente identificados por numeração padronizada, permitindo sua adequação às características dos cascos dos diferentes equinos.

A definição das medidas e modelos necessários deverá considerar as características individuais dos animais e a avaliação do profissional responsável pelo ferrageamento, evitando-se a aquisição de medidas incompatíveis com os equinos atendidos.

5.2.4. Forma de Fornecimento

Considerando que as ferraduras constituem material destinado à manutenção periódica dos cascos dos equinos, a contratação deverá contemplar quantidade suficiente para atender às necessidades previstas para o período de utilização, considerando o efetivo de 13 (treze) cavalos e a necessidade de reposição decorrente do desgaste e da manutenção periódica.

A aquisição de produtos disponíveis no mercado mostra-se suficiente para atender à necessidade, não sendo necessária a contratação de solução personalizada ou de tecnologia diferenciada.

5.3. Solução Escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a utilização de ferraduras de aço constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Cavalaria do 2º BAEP.

A escolha considera as condições de emprego dos equinos, a necessidade de resistência ao desgaste, a possibilidade de adequação das ferraduras aos diferentes formatos de casco, a facilidade de manutenção, a disponibilidade de fornecedores no mercado e a relação entre custo e benefício.

A solução também permite que o ferrageamento seja realizado de forma periódica e preventiva, contribuindo para a conservação dos cascos, a adequada locomoção dos animais e a manutenção das condições necessárias para seu emprego nas atividades de policiamento montado.

5.4. Justificativa da Solução Escolhida

A solução escolhida mostra-se adequada porque atende simultaneamente aos aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à manutenção dos equinos.

Do ponto de vista técnico, as ferraduras de aço apresentam resistência e durabilidade compatíveis com a utilização dos animais em diferentes superfícies e condições de trabalho. Do ponto de vista operacional, sua utilização contribui para a manutenção da capacidade de emprego dos equinos, reduzindo o risco de indisponibilidade decorrente da ausência de material necessário ao ferrageamento.

Sob o aspecto econômico, a ampla disponibilidade do produto no mercado e a existência de diferentes fornecedores favorecem a competitividade e possibilitam a busca por preços compatíveis com os praticados no mercado.

Assim, considerando o efetivo atual de 13 (treze) cavalos da Cavalaria do 2º BAEP, as características das atividades desenvolvidas e a necessidade de manutenção periódica dos cascos, conclui-se que a aquisição de ferraduras de aço constitui solução adequada, suficiente e compatível com o interesse público, devendo a especificação definitiva do objeto observar somente os requisitos técnicos necessários ao adequado atendimento da demanda.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Definição do Objeto e Forma de Fornecimento

A solução consiste na aquisição de ferraduras de aço e respectivos cravos, em quantidades e medidas compatíveis com as necessidades da Cavalaria do 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (2º BAEP), que atualmente conta com 13 (treze) equinos empregados em atividades de policiamento montado e demais missões operacionais.

Considerando a natureza dos materiais, a necessidade de reposição do estoque e a manutenção periódica dos cascos dos equinos, o fornecimento será realizado de forma imediata, integral e em parcela única, contemplando a totalidade dos materiais previstos na contratação.

A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, possibilitando a pronta disponibilização dos materiais para utilização nos procedimentos de ferrageamento e manutenção dos equinos.

As ferraduras deverão ser fornecidas nas medidas e características compatíveis com as necessidades dos animais, conforme levantamento realizado pela Unidade e avaliação do profissional responsável pelo ferrageamento.

6.2. Abrangência da Solução

6.2.1. Variedade de Medidas:

A solução deverá contemplar ferraduras em diferentes medidas, conforme as características dos cascos dos equinos integrantes do plantel. A variedade de tamanhos permitirá atender às necessidades individuais dos animais, evitando a utilização de ferraduras inadequadas ou incompatíveis com sua conformação.

As medidas a serem adquiridas deverão ser definidas com base no levantamento realizado pela Unidade e na avaliação do profissional responsável pelo ferrageamento, podendo compreender, conforme a necessidade identificada, diferentes numerações e modelos disponíveis no mercado.

6.2.2. Cravos para Ferrageamento:

A solução deverá contemplar, quando previsto na contratação, os respectivos cravos destinados à fixação das ferraduras, compatíveis com o modelo e as características das ferraduras adquiridas.

Os cravos deverão apresentar dimensões e características adequadas à correta fixação das ferraduras nos cascos, contribuindo para a segurança e a durabilidade do ferrageamento.

6.2.3. Compatibilidade dos Materiais:

Os componentes que integram a solução deverão ser compatíveis entre si e adequados aos procedimentos convencionais de ferrageamento, de modo a permitir sua utilização pelo profissional responsável pela manutenção dos cascos dos equinos.

6.3. Recebimento, Gestão e Fiscalização

6.3.1. Recebimento e Conferência:

O material será recebido na unidade indicada pela Administração, onde será realizada a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, verificando-se sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A conferência poderá contar com o apoio do profissional responsável pelo ferrageamento dos equinos, especialmente quanto à adequação das medidas, modelos e características técnicas das ferraduras.

6.3.2. Verificação da Conformidade:

No recebimento, deverão ser verificadas as condições gerais dos materiais, incluindo dimensões, integridade física, acabamento e demais características previstas na especificação do objeto.

Os materiais que apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

6.4. Condições de Pagamento e Recursos Orçamentários

6.4.1. Pagamento:

O pagamento será realizado após o recebimento e a conferência dos materiais, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e o devido atesto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.4.2. Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Polícia Militar do Estado de São Paulo, destinados ao atendimento das despesas relacionadas à manutenção e ao emprego dos semoventes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.5. Resultados Pretendidos

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

6.5.1. Manutenção da capacidade operacional:

Assegurar a disponibilidade dos equinos para o emprego nas atividades de policiamento montado e demais missões atribuídas à Cavalaria do 2º BAEP, mediante a manutenção adequada dos cascos e do ferrageamento.

6.5.2. Preservação dos equinos:

Contribuir para a adequada conservação dos cascos, reduzindo os riscos decorrentes do desgaste excessivo, da utilização de ferraduras inadequadas ou da ausência de manutenção periódica.

6.5.3. Segurança no emprego operacional:

Proporcionar melhores condições de estabilidade e locomoção aos animais durante o desempenho das atividades, contribuindo também para a segurança dos policiais que atuam em conjunto com os equinos.

6.5.4. Continuidade da manutenção:

Assegurar a disponibilidade de ferraduras e respectivos insumos necessários à realização periódica do ferrageamento, reduzindo o risco de interrupção das atividades por falta de material.

6.5.5. Economicidade:

Buscar a aquisição de materiais que apresentem adequada relação entre qualidade, resistência, durabilidade e preço, evitando substituições prematuras e contribuindo para a utilização eficiente dos recursos públicos.

6.5.6. Padronização e controle:

Estabelecer critérios objetivos para especificação, aquisição e recebimento dos materiais, possibilitando o controle da qualidade dos produtos fornecidos e favorecendo a competitividade entre os potenciais fornecedores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

7.1.1.A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de materiais de ferrageamento destinados à manutenção dos 13 (treze) equinos pertencentes à Cavalaria do 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (2º BAEP), empregados em atividades de policiamento montado e demais missões operacionais atribuídas à Unidade.

7.2. Para a definição dos quantitativos, foi considerado o consumo estimado de 18 (dezoito) jogos de ferraduras por animal/ano, bem como a composição atual do plantel e as diferentes numerações de ferraduras necessárias para atender às características individuais dos equinos.

7.3. Embora o cálculo baseado no consumo médio de 18 (dezoito) jogos por animal/ano resulte em 234 (duzentos e trinta e quatro) jogos, o quantitativo a ser adquirido foi dimensionado em 340 (trezentos e quarenta) jogos, considerando que o consumo efetivo de ferraduras não ocorre de forma uniforme entre os animais, estando sujeito a variações decorrentes das características individuais dos equinos, do tipo e intensidade de utilização, das condições dos cascos e do desgaste natural das ferraduras.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CONSUMO ANUAL (100%)
01	Jogo de Ferraduras nº 8	100

02	Jogo de Ferraduras nº 7	70
03	Jogo de Ferraduras nº 6	70
04	Jogo de Ferraduras nº 5	30
05	Jogo de Ferraduras nº 4	30
06	Jogo de Ferraduras nº 3	30
07	Jogo de Ferraduras nº 9	10
08	Cravos (unidades)	9.000
	TOTAL	340 jogos +9.000 cravos

7.4. O quantitativo superior ao consumo médio de referência também se justifica pela necessidade de reposições antecipadas, decorrentes de desgaste acentuado, deformação, quebra, perda ou inutilização de ferraduras durante o período de utilização, bem como pela necessidade de disponibilidade das diferentes numerações compatíveis com os cascos dos animais.

7.5. Ressalta-se que o quantitativo adicional de 106 (cento e seis) jogos, correspondente à diferença entre o consumo médio calculado e o quantitativo total estimado, não constitui reserva de contingência administrativa, mas sim uma margem técnica de dimensionamento. Essa margem baseia-se em critérios estritamente técnicos de manejo, tais como o desgaste acelerado das ferraduras provocado pelo patrulhamento montado contínuo sobre pavimentos urbanos agressivos (asfalto e paralelepípedos) e as perdas materiais inevitáveis registradas no histórico de aplicação da Cavalaria, assegurando a proteção contínua dos cascos e o bem-estar fisiológico dos animais.

7.6. A distribuição dos 340 (trezentos e quarenta) jogos entre as numerações nº 3, nº 4, nº 5, nº 6, nº 7, nº 8 e nº 9 foi estabelecida de acordo com as características do plantel e com a necessidade de disponibilização das medidas adequadas a cada animal, evitando a utilização de ferraduras incompatíveis com os cascos e possibilitando a realização do ferrageamento conforme a avaliação do profissional responsável.

7.7. Quanto aos 9.000 (nove mil) cravos, o quantitativo foi dimensionado considerando a necessidade de fixação das ferraduras durante os procedimentos de ferrageamento, a frequência de substituição das ferraduras, a manutenção periódica dos cascos e a necessidade de reposição de cravos decorrente das intervenções realizadas nos equinos.

7.8. Dessa forma, o quantitativo de 340 (trezentos e quarenta) jogos de ferraduras e 9.000 (nove mil) cravos representa o dimensionamento necessário para atender às necessidades anuais da Cavalaria do 2º BAEP, considerando não apenas o consumo médio teórico de 18 (dezoito) jogos por animal/ano, mas também as variações previsíveis de consumo decorrentes das condições de utilização, do desgaste dos materiais e das características individuais dos 13 (treze) equinos.

7.9. O dimensionamento adotado busca assegurar a disponibilidade dos materiais necessários à execução regular do ferrageamento, evitando interrupções ou atrasos na manutenção dos equinos e contribuindo para a continuidade e a segurança das atividades de policiamento montado desenvolvidas pela Unidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 21.318,90

8.1. O valor de R\$ 21.318,90 (vinte e um mil, trezentos e dezoito reais e noventa centavos) foi estimado sob os parâmetros disciplinados no Decreto nº 67.888, 17 de Agosto de 2023.

8.2. O detalhamento completo da pesquisa de preços, contendo os custos unitários de referência para cada numeração de ferradura e cravos, bem como a respectiva memória de cálculo matemática e as fontes oficiais consultadas nos termos do Decreto Estadual nº 67.888/2023, constam de forma pormenorizada em planilha de pesquisa de preço e composição de custo estimado anexados ao processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. ANÁLISE DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. A análise quanto ao parcelamento da solução considerou a natureza dos materiais, sua utilização conjunta nos procedimentos de ferrageamento, as características da demanda e a necessidade de atendimento imediato da Cavalaria do 2º BAEP. Diante desses aspectos, entende-se como mais adequada a contratação dos materiais de forma conjunta, contemplando ferraduras e cravos, com fornecimento integral, em parcela única e entrega imediata.

9.1.1. Compatibilidade entre os materiais:

As ferraduras e os respectivos cravos possuem relação direta de utilização, uma vez que os cravos são destinados à fixação das ferraduras nos cascos dos equinos. Dessa forma, a aquisição conjunta permite assegurar a compatibilidade entre os materiais, considerando suas dimensões, características e forma de utilização, reduzindo o risco de aquisição de componentes incompatíveis ou inadequados ao procedimento de ferrageamento.

9.1.2. Atendimento às diferentes necessidades do plantel:

A contratação contempla diferentes numerações de ferraduras, destinadas ao atendimento das características individuais dos 13 (treze) equinos da Cavalaria do 2º BAEP. A aquisição conjunta permite à Unidade dispor dos diferentes tamanhos necessários, juntamente com os respectivos cravos, de forma organizada e compatível com o planejamento de manutenção dos animais.

9.1.3. Eficiência na contratação:

O agrupamento dos materiais relacionados ao ferrageamento proporciona maior eficiência administrativa, evitando a realização de procedimentos de aquisição separados para materiais que serão utilizados conjuntamente na mesma atividade de manutenção dos equinos.

9.2. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA

9.2.1. Redução de procedimentos administrativos:

A aquisição conjunta dos materiais reduz a necessidade de processamento de contratações distintas para itens diretamente relacionados, contribuindo para a racionalização dos procedimentos administrativos e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

9.2.2. Simplificação do recebimento e controle:

O fornecimento conjunto facilita o planejamento, o recebimento, a conferência e o controle dos materiais pela Unidade, permitindo verificar de forma integrada as quantidades e especificações dos produtos destinados ao ferrageamento dos equinos.

9.2.3. Responsabilidade pelo fornecimento:

A contratação conjunta permite concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pelo cumprimento das especificações, quantidades, condições de entrega e qualidade dos materiais fornecidos, simplificando eventual procedimento de correção ou substituição de produtos que apresentem desconformidade.

9.3. SEGURANÇA OPERACIONAL E BEM-ESTAR DOS EQUINOS

9.3.1. Adequação dos materiais ao ferrageamento:

A disponibilidade simultânea de ferraduras e cravos compatíveis contribui para a realização adequada dos procedimentos de ferrageamento, favorecendo a correta fixação das ferraduras e a manutenção das condições de locomoção e estabilidade dos equinos.

9.3.2. Manutenção dos equinos em condições de emprego:

A aquisição dos materiais necessários ao ferrageamento contribui para a conservação dos cascos e para a manutenção das condições adequadas de utilização dos equinos nas atividades de policiamento montado, reduzindo o risco de indisponibilidade decorrente da falta de materiais essenciais à manutenção.

9.4. FORNECIMENTO EM PARCELA ÚNICA E ENTREGA IMEDIATA

9.4.1. Considerando que os materiais possuem finalidade de manutenção dos equinos e que a demanda da Unidade está previamente dimensionada, o fornecimento será realizado integralmente, em parcela única, contemplando todos os quantitativos e numerações previstos na contratação.

9.4.2. A entrega será imediata, em prazo a ser estabelecido no Termo de Referência, de modo a possibilitar a disponibilização dos materiais à Cavalaria do 2º BAEP e a realização dos procedimentos de ferrageamento conforme a necessidade da Unidade.

9.4.3. A adoção da entrega única mostra-se adequada por evitar entregas fracionadas de materiais que serão utilizados conjuntamente nos procedimentos de ferrageamento, simplificando a logística de recebimento, conferência e armazenamento, bem como permitindo que a Unidade disponha integralmente dos materiais necessários para o período de referência.

9.4.4. Dessa forma, considerando a relação de utilização entre ferraduras e cravos, a necessidade de atendimento dos 13 (treze) equinos, a eficiência administrativa e logística e a necessidade de pronta disponibilização dos materiais, conclui-se pela adoção do fornecimento integral, em parcela única e com entrega imediata, como solução mais adequada ao interesse da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

10.2. Registra-se que os procedimentos especializados de ferrageamento e aplicação dos materiais licitados serão executados por policiais militares habilitados integrantes da própria Cavalaria do 2º BAEP (ferradores internos), razão pela qual inexistente necessidade de contratação correlata ou interdependente de serviços de terceiros.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Vinculação ao Planejamento

11.1.1. A presente aquisição está alinhada às necessidades de manutenção e de suporte logístico do 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (2º BAEP), contribuindo para a manutenção das condições adequadas de emprego dos equinos pertencentes à Cavalaria da Unidade.

11.1.2. O fornecimento de materiais destinados ao ferrageamento dos 13 (treze) equinos permite a continuidade das atividades de policiamento montado, assegurando que os semoventes disponham das condições necessárias para o desempenho das missões operacionais que lhes forem atribuídas.

11.2. Continuidade e Otimização

11.2.1. Continuidade Operacional:

O planejamento da Unidade contempla o emprego dos equinos em atividades de policiamento montado, patrulhamento e apoio às operações de preservação da ordem pública. A aquisição dos materiais necessários ao ferrageamento contribui para evitar a indisponibilidade dos animais decorrente da falta de manutenção dos cascos, preservando a capacidade operacional da Cavalaria.

11.2.2. Preservação dos Semoventes:

A manutenção periódica dos cascos, mediante o adequado ferrageamento, contribui para a conservação dos equinos e para a prevenção de problemas relacionados ao desgaste excessivo ou à inadequação das ferraduras. Dessa forma, a aquisição auxilia na preservação dos semoventes e na utilização racional dos recursos empregados em sua manutenção.

11.3. Integração com o Planejamento Logístico e Orçamentário

11.3.1. Previsibilidade de Consumo:

Os quantitativos foram estimados com base no efetivo atual de 13 (treze) equinos e na necessidade de realização periódica do ferrageamento, permitindo à Administração dimensionar previamente os materiais necessários para o período de referência e promover o adequado planejamento da contratação.

11.3.2. Racionalização da Aquisição:

O planejamento prévio dos quantitativos contribui para evitar aquisições intempestivas e permite que a Administração busque melhores condições de contratação, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

11.3.3. Padronização Técnica:

A definição de requisitos objetivos para as ferraduras e cravos facilita a especificação, o recebimento e o controle dos materiais, permitindo verificar sua compatibilidade com as necessidades dos equinos e com os procedimentos de ferrageamento adotados pela Unidade.

11.4. Impacto na Eficiência do Serviço Policial

11.4.1. A manutenção adequada dos equinos contribui diretamente para a disponibilidade da Cavalaria para o cumprimento das missões de policiamento montado, patrulhamento e apoio às atividades de preservação da ordem pública.

11.4.2. O emprego do policiamento montado proporciona à Polícia Militar uma modalidade complementar de atuação, especialmente em situações que demandem mobilidade, visibilidade e presença ostensiva, incluindo eventos, áreas de concentração de público e demais locais em que a utilização dos equinos se mostre operacionalmente adequada.

11.4.3. Nesse sentido, a aquisição dos materiais de ferrageamento constitui medida de suporte à atividade-fim da Unidade, uma vez que a adequada manutenção dos semoventes é condição necessária para sua utilização segura e eficiente nas missões policiais.

11.4.4. Assim, a contratação encontra-se alinhada ao interesse público e às necessidades operacionais e logísticas do 2º BAEP, contribuindo para a continuidade do serviço policial, para a adequada conservação dos semoventes e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Eficiência Operacional e Prontidão

12.1.1. Manutenção da capacidade de emprego:

A aquisição dos materiais de ferrageamento tem como resultado esperado assegurar a manutenção adequada dos cascos dos 13 (treze) equinos da Cavalaria do 2º BAEP, proporcionando condições apropriadas para seu emprego nas atividades de policiamento montado, patrulhamento e apoio às operações de preservação da ordem pública.

12.1.2. Adequação às condições de utilização:

A utilização de ferraduras adequadas às características individuais dos animais contribui para preservar sua capacidade de locomoção e estabilidade durante os deslocamentos em diferentes tipos de terreno, inclusive superfícies pavimentadas, compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Unidade.

12.1.3. Continuidade das atividades operacionais:

A disponibilidade dos materiais necessários ao ferrageamento periódico reduz o risco de indisponibilidade dos equinos por ausência de manutenção dos cascos, contribuindo para a continuidade do emprego da Cavalaria nas missões atribuídas ao 2º BAEP.

12.2. Bem-Estar e Conservação dos Equinos

12.2.1. Manutenção da integridade dos cascos:

O ferrageamento realizado de forma periódica e adequada contribui para a proteção dos cascos contra o desgaste decorrente da utilização dos animais, favorecendo condições adequadas de apoio, locomoção e estabilidade.

12.2.2. Prevenção de problemas decorrentes do desgaste:

A manutenção regular dos cascos e a substituição das ferraduras conforme a necessidade contribuem para reduzir os riscos associados ao desgaste excessivo ou à utilização de materiais inadequados, favorecendo a conservação dos equinos e sua permanência em condições de emprego.

12.2.3. Preservação do plantel:

A adequada manutenção dos semoventes contribui para a preservação das condições físicas e funcionais dos animais, evitando o comprometimento de sua capacidade de trabalho por situações que possam ser prevenidas ou minimizadas mediante cuidados regulares de manutenção.

12.3. Economicidade e Gestão dos Recursos Públicos

12.3.1. Planejamento do consumo:

A aquisição dos quantitativos previamente dimensionados para o atendimento dos 13 (treze) equinos permite à Administração planejar o consumo dos materiais de ferrageamento, reduzindo o risco de aquisições intempestivas e favorecendo a utilização racional dos recursos públicos.

12.3.2. Relação custo-benefício:

A escolha de ferraduras de aço considera sua resistência, durabilidade, disponibilidade no mercado e adequação às condições de utilização dos equinos, buscando obter uma relação equilibrada entre desempenho e custo de aquisição.

12.3.3. Redução do risco de desperdício:

A definição das quantidades e das diferentes numerações de acordo com as características do plantel evita a aquisição indiscriminada de materiais, permitindo que os produtos sejam utilizados conforme as necessidades individuais dos animais.

12.4. Segurança no Emprego e Redução de Riscos

12.4.1. Segurança dos equinos:

A utilização de ferraduras adequadas e corretamente fixadas contribui para a estabilidade e a segurança dos animais durante sua utilização, reduzindo riscos relacionados ao desprendimento ou à inadequação do ferrageamento.

12.4.2. Segurança do policial militar:

A adequada manutenção dos cascos e a correta fixação das ferraduras contribuem para proporcionar melhores condições de estabilidade e locomoção aos equinos, refletindo positivamente na segurança do policial militar durante a montaria e o desenvolvimento das atividades operacionais.

12.4.3. Regularidade da manutenção:

A disponibilidade dos materiais necessários permite que os procedimentos de ferrageamento sejam realizados de maneira periódica e planejada, evitando a postergação de manutenções necessárias por falta de ferraduras ou cravos.

12.5. Resultado Geral Pretendido

12.5.1. Como resultado geral, pretende-se assegurar que a Cavalaria do 2º BAEP disponha dos materiais necessários para a manutenção periódica dos 13 (treze) equinos, mantendo-os em condições adequadas de saúde, locomoção e segurança para o cumprimento das missões de policiamento montado.

12.5.2. A contratação deverá contribuir para a continuidade das atividades operacionais da Unidade, para a conservação dos semoventes e para a aplicação eficiente dos recursos públicos, mediante aquisição de materiais compatíveis com as necessidades efetivamente identificadas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Gestão e Fiscalização da Contratação

13.1.1. Designação do responsável pelo recebimento:

A Administração designará formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e recebimento do objeto, nos termos da legislação aplicável, podendo contar com o apoio do profissional responsável pelo ferrageamento dos equinos e, quando necessário, do médico-veterinário da Unidade, especialmente para a avaliação das características técnicas dos materiais.

13.1.2. Conferência quantitativa e qualitativa:

Considerando que o fornecimento será realizado de forma integral, em parcela única e com entrega imediata, a conferência dos materiais será realizada por ocasião da entrega, verificando-se as quantidades, as numerações, os modelos e as demais características estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.3. Verificação das condições dos materiais:

No recebimento, serão verificadas as condições gerais dos produtos, incluindo sua integridade física, dimensões, acabamento e demais características objetivamente previstas na especificação. Materiais que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidade com o estabelecido na contratação poderão ser recusados, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

13.1.4. Recebimento definitivo:

Após a conferência quantitativa e qualitativa e constatada a conformidade dos materiais com as especificações contratadas, será realizado o recebimento definitivo, mediante o respectivo atesto, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

13.2. Medidas de Mitigação de Riscos

13.2.1. Atraso ou não entrega:

Considerando a necessidade de disponibilização dos materiais e a previsão de entrega imediata, eventual atraso ou descumprimento das condições de fornecimento deverá ser formalmente registrado e comunicado à contratada, para adoção das medidas de regularização cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

13.2.2. Material em desconformidade:

Caso sejam identificados materiais em desacordo com as especificações estabelecidas, com defeitos ou danos que comprometam sua utilização, a Administração deverá solicitar sua substituição ou regularização, conforme o caso, sem ônus adicional para o Estado, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

13.2.3. Controle dos materiais recebidos:

Após o recebimento, os materiais serão incorporados ao controle interno da Unidade, permitindo o acompanhamento das quantidades disponíveis e de sua utilização nos procedimentos de ferrageamento dos equinos.

13.3. Adequação da Infraestrutura Interna

13.3.1. Armazenamento adequado:

A Unidade dispõe de condições para o armazenamento das ferraduras e cravos em local protegido de umidade e de intempéries, de modo a preservar as características dos materiais até sua utilização.

13.3.2. Organização e controle do estoque:

Os materiais recebidos serão armazenados e organizados de forma a facilitar sua identificação por numeração e tipo, permitindo o controle das quantidades disponíveis e sua utilização conforme as necessidades de manutenção dos 13 (treze) equinos.

13.3.3. Utilização por profissional habilitado:

Os procedimentos de casqueamento e ferrageamento serão realizados por profissional com conhecimento técnico compatível com a atividade, observando-se as características individuais de cada equino e as condições necessárias à adequada instalação e manutenção das ferraduras.

13.3.4. Acompanhamento das necessidades futuras:

A Unidade acompanhará o consumo e o desempenho dos materiais utilizados, de modo que as informações obtidas durante a execução da contratação possam subsidiar o planejamento e o dimensionamento de futuras aquisições, promovendo o aprimoramento contínuo das especificações e dos quantitativos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Avaliação do Ciclo de Vida do Material

14.1.1. As ferraduras e os cravos objeto da contratação são constituídos predominantemente de material metálico, apresentando possibilidade de reaproveitamento e reciclagem ao final de sua vida útil, o que favorece a destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos.

14.1.2. Considerando a natureza do objeto e sua finalidade, os principais aspectos ambientais relacionados à contratação estão associados à fabricação, ao transporte, às embalagens e à destinação dos materiais após sua utilização.

14.1.3. A adoção de materiais com resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade pretendida também contribui para o uso racional dos recursos, na medida em que reduz a necessidade de substituições decorrentes de desgaste prematuro.

14.2. Gerenciamento e Destinação dos Resíduos

14.2.1. As ferraduras e os cravos retirados dos equinos em decorrência do desgaste ou da substituição durante os procedimentos de ferrageamento deverão ser coletados e armazenados de forma organizada pela Unidade, evitando seu descarte juntamente com resíduos comuns.

14.2.2. Os materiais metálicos descartados deverão, sempre que tecnicamente e economicamente viável, ser destinados à reutilização, reciclagem ou outra forma de aproveitamento compatível com sua natureza, observadas as normas ambientais aplicáveis.

14.2.3. A destinação dos resíduos deverá observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, especialmente quanto à priorização da reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

14.2.4. O armazenamento temporário dos materiais metálicos substituídos deverá ocorrer em local apropriado, de forma a evitar riscos de acidentes, dispersão dos resíduos ou outros impactos decorrentes de seu acondicionamento inadequado.

14.3. Aspectos Ambientais Relacionados ao Fornecimento

14.3.1. Embalagens:

Sempre que disponível no mercado e compatível com a proteção necessária aos produtos, deverão ser priorizadas embalagens que utilizem materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, evitando-se o uso excessivo de materiais de embalagem.

14.3.2. Racionalização do transporte:

Considerando que o fornecimento será realizado de forma integral, em parcela única e com entrega imediata, a concentração da entrega em um único deslocamento tende a racionalizar a logística de transporte e reduzir a necessidade de deslocamentos sucessivos para o fornecimento do mesmo objeto.

14.3.3. Responsabilidade ambiental:

A contratada deverá observar, durante o fornecimento, a legislação ambiental aplicável às suas atividades, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e destinação dos materiais e resíduos decorrentes de seus processos produtivos e de comercialização.

14.4. Conclusão quanto aos Aspectos Ambientais

14.4.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes que impeçam a contratação. Os principais impactos associados ao objeto podem ser mitigados mediante o adequado armazenamento, utilização racional, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais metálicos após sua substituição.

14.4.2. Dessa forma, a contratação mostra-se ambientalmente viável, devendo ser observadas, durante o fornecimento e a utilização dos materiais, as medidas de prevenção, redução e destinação adequada dos resíduos compatíveis com a natureza do objeto e com a legislação vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A presente contratação mostra-se tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável, tendo em vista a necessidade de aquisição de materiais de ferrageamento destinados à manutenção dos 13 (treze) equinos da Cavalaria do 2º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (2º BAEP).

15.2. A necessidade encontra-se devidamente caracterizada em razão do desgaste natural das ferraduras decorrente do emprego dos animais em atividades de policiamento montado, patrulhamento e demais missões operacionais. A manutenção periódica dos cascos constitui medida necessária para preservar as condições adequadas de locomoção, estabilidade e segurança dos equinos.

15.3. A solução escolhida, consistente na aquisição de ferraduras de aço e respectivos cravos, mostrou-se adequada às condições de utilização dos animais, apresentando características de resistência, durabilidade, disponibilidade comercial e compatibilidade com os procedimentos de ferrageamento adotados pela Unidade.

15.4. O levantamento de mercado realizado demonstra a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto, não tendo sido identificada, em princípio, restrição significativa quanto à disponibilidade dos

materiais ou necessidade de desenvolvimento de solução específica. As características do objeto permitem sua especificação por meio de requisitos objetivos, favorecendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.5. Os quantitativos foram dimensionados de acordo com as necessidades do plantel, considerando as diferentes numerações de ferraduras utilizadas pelos equinos e a necessidade de reposição periódica decorrente do desgaste dos materiais. A estimativa contempla 340 (trezentos e quarenta) jogos de ferraduras, distribuídos entre as numerações previstas, e 9.000 (nove mil) cravos, conforme memória de cálculo constante deste ETP.

15.6. Quanto à forma de fornecimento, a realização da entrega de maneira integral, em parcela única e imediata mostra-se adequada à natureza do objeto e às necessidades da Unidade, permitindo a pronta disponibilização dos materiais para os procedimentos de ferrageamento e simplificando os processos de recebimento, conferência e armazenamento.

15.7. Sob o aspecto econômico, a aquisição de materiais disponíveis no mercado e compatíveis com a finalidade pretendida permite à Administração buscar condições competitivas de preço e qualidade, evitando soluções de maior complexidade ou custo que não se mostram necessárias para o atendimento da demanda.

15.8. No aspecto ambiental, os materiais possuem natureza predominantemente metálica e podem ser encaminhados para reaproveitamento ou reciclagem ao final de sua vida útil, sendo possível adotar medidas de armazenamento, utilização e destinação adequadas aos resíduos decorrentes da substituição das ferraduras e dos cravos.

15.9. Não foram identificados, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, fatores de natureza técnica, operacional, econômica ou ambiental que inviabilizem a contratação. As providências necessárias à execução do objeto encontram-se compatíveis com a estrutura e os recursos disponíveis na Unidade.

15.10. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, por se tratar de solução adequada à necessidade identificada, compatível com as condições de mercado e suficiente para assegurar os materiais necessários à manutenção periódica dos 13 (treze) equinos da Cavalaria do 2º BAEP, contribuindo para a continuidade e a eficiência das atividades de policiamento montado desenvolvidas pela Unidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO ANDRADE DE OLIVEIRA

Chefe da seção de Logística do 2º BAEP



Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 10:26:54.

GUILHERME RIBEIRO LOBO

Auxiliar da seção de logística do 2º BAEP



Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 11:10:28.

MODELO DE PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 180154-54/2026

(Processo Administrativo n.º 057.00138281/2026-46 - SIAFEM nº20260468702)

READEQUAR MODELO DE PROPOSTA DE ACORDO COM ITEM VENCEDOR DA EMPRESA.

- **OBSERVAR DESCRIÇÃO DO ITEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

GRUPO / ITEM	SIAFISICO	COMPRAS	DESCRIÇÃO	U.F.	QTDE	Valor Unit	Valor total
1						R\$	R\$

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Dados Bancários para pagamento:

Banco: 001-Banco do Brasil S/A Agência nº: _____. Conta nº: _____.

(Local e data)

(Nome /assinatura)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

- I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;**
- II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**
- III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;**
- IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.**

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

- I - sanção de multa pelas seguintes condutas:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

MODELO DE PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 180154-54/2026

(Processo Administrativo n.º 057.00138281/2026-46 - SIAFEM nº20260468702)

READEQUAR MODELO DE PROPOSTA DE ACORDO COM ITEM VENCEDOR DA EMPRESA.

- **OBSERVAR DESCRIÇÃO DO ITEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

GRUPO / ITEM	SIAFISICO	COMPRAS	DESCRIÇÃO	U.F.	QTDE	Valor Unit	Valor total
1						R\$	R\$

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Dados Bancários para pagamento:

Banco: 001-Banco do Brasil S/A Agência nº: _____. Conta nº: _____.

(Local e data)

(Nome /assinatura)

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº **180154-54/2026**, Processo nº **20260468702**, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) *cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;*

b) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;*

c) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;*

d) *tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e*

e) *se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.*

OU

[segunda alternativa de redação para o modelo de declaração]

a) *cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e*

b) *atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.*

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)